



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo



CONTRATO Nº 007/2022

*Contrato que entre si celebram a **Câmara Municipal de Muniz Freire - CMMF/ES** e a empresa **Hélio Maldonado Jorge Advogados Associados**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.*

A **Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo (CMMF/ES)**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Ivo Aguilar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.029.114/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, a *Sra. Vilma Soares Louzada*, RG nº 425.486 SSP/ES, CPF nº 557.603.657-53, residente e domiciliada em Muniz Freire/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HÉLIO MALDONADO JORGE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.658.404/0001-47, com sede na Av. Henrique Moscoso, 1019, SLJ 05, Centro, Vila Velha/ES, 29.100-020, heliomaldonado@hotmail.com e heliomaldonado.adm@gmail.com, (27) 3063-6298 / (27) 99249-2035, neste ato representada por *Dr. Hélio Deivid Amorim Maldonado*, brasileiro, casado, advogado, sócio administrador, CPF nº 111.932.217-06, RG nº 1.531.206, OAB/ES nº 15.728, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do procedimento protocolado sob o nº 0426/2022, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento dos trabalhos de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no âmbito da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES.

1.2 A **CONTRATADA** será responsável pela execução total deste Contrato aos preços por ela propostos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico à CPI referente ao Proc. nº 0346/2022 da CMMF/ES, mediante a elaboração dos seguintes serviços, nas referidas áreas:

2.1.1 ADMINISTRATIVO:

- a) Acompanhamento às demandas da CPI;
- b) Assessoria Jurídica na elaboração de minutas técnicas;
- c) Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos;
- d) Acompanhamento das reuniões e/ou sessões;
- e) Consultoria Jurídica na área de Direito Público, especialmente nas áreas afetas à CPI;
- f) Elaboração de Pareceres Jurídicos;
- g) Orientação e assessoramento da CPI em todas as fases do processo, esclarecendo todas as dúvidas e orientando o correto procedimento;
- h) Orientação e assessoramento à CPI, com elaboração de Pareceres acerca de todos os fatos (legais e processuais);

Rua João Ivo Aguilar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000
(28) 3544-1337 / (28) 3544-1611 / (28) 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br

Horário de Funcionamento: Segunda à Sexta de 12h às 18h

Este documento foi assinado digitalmente por Hélio Deivid Amorim Maldonado
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2372-CAFE-9850-38C3.



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo



- i) Orientação e assessoramento técnico-legislativo;
- j) Disponibilizar tempo integral de "Consultoria Jurídica", em suas instalações, ou seja, na sede de sua empresa, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas pela CPI decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada formalmente, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico, somente pelos profissionais indicados (as consultas poderão ser presenciais, escritas, via e-mail, aplicativos, telefone, reunião online ou afins);
- k) Disponibilizar na prestação dos serviços dois profissionais (advogados) aptos a comprovarem a notória especialização da contratada, avaliada tal especialização por meio de comprovação de desempenho anterior destes profissionais através de estudos, experiências, publicações, atuações em processos, produções bibliográfica ou outros meios capazes de certificar que possuem notória especialização. Os profissionais indicados deverão possuir, no mínimo, título de mestre (metrado) na área de direito público ou afins, e as atividades contratadas SÓ poderão ser desempenhadas por meio destes profissionais indicados, sendo possível a substituição destes por outros com igual ou superior qualificação técnica profissional ora exigida. Será exigida a comprovação do vínculo dos profissionais indicados com a empresa, podendo ser integrante do corpo societário, prestadores de serviços e/ou celetistas. As comprovações devem vir acompanhadas de currículo esmiuçado, anexas as comprovações;
- l) Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp;
- m) Acompanhamento ao Poder Legislativo nos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) constituída para apurar a correlata denúncia;
- n) Consultoria e Assessoria jurídica na elaboração de notas, relatórios, informações, pareceres e demais documentos referentes à CPI, bem como de questões afetas ao seu regular funcionamento;
- o) Assessoria e consultoria quanto ao regime jurídico de direito público, cível, previdenciário, constitucional, penal e administrativo que envolvam o mérito que motivou a instauração da CPI;
- p) Participação presencial de, no mínimo, 80% das reuniões/sessões da CPI; podendo participar das demais reuniões (20%) de forma não presencial; e
- q) Elaboração de parecer jurídico final.

2.1.2 CONTENCIOSO:

- a) O contratado deverá ainda dar suporte ou atuar conjuntamente nas causas judiciais de interesse da CMMF/ES vinculadas ao objeto específico desta CPI, conforme serviços abaixo:
 - a.1) Patrocínio dos interesses da CPI em processos judiciais em que for parte (assistente ou terceiro interessado), incluindo elaboração de petição inicial, cautelares ou especiais; defesas; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos; ação rescisória; querela nulitatis; medidas cautelares, além de realização de audiências; bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse da CPI;
 - a.2) Defesa em ações ordinárias, cautelares, mandados de segurança, habeas data;
 - a.3) Defesa em ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou qualquer outro interessado contra ato da Comissão da CPI;
 - a.4) Defesa em ações populares proposta por qualquer cidadão contra ato da Comissão da CPI;
 - a.5) Propositura de medida judicial vinculadas ao presente objeto; e
 - a.6) Patrocínio dos interesses da Comissão através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto,

Rua João Ivo Aguiar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000
(28) 3544-1337 / (28) 3544-1611 / (28) 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Helio Deivid Amorim Maldonado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2372-CAFE-9850-38C3.

Horário de Funcionamento: Segunda à Sexta de 12h às 18h



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo



em processos administrativos em trâmite na Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, além das vias judiciais, em todas as suas instâncias.

2.2 Além de todos os serviços já elencados acima, temos ainda:

- a) Participação, auxílio, elaboração, preparação e programação de reuniões preparatórias, de esclarecimento e capacitação, com a equipe de servidores/funcionários e agentes políticos responsáveis pelos procedimentos administrativos atrelados à CPI;
- b) Organização e sistematização da legislação local sobre a Comissão Parlamentar de Inquérito;
- c) Organização das reuniões em comissão e em plenário;
- d) Assessoria jurídica presencial nas reuniões, especialmente as realizadas em plenário, e na comissão;
- e) Emissão de pareceres jurídicos relativos aos atos processuais da comissão;
- f) Defesa judicial em favor da Câmara em litígios derivados dos atos da comissão parlamentar de inquérito;
- g) Emissão de relatório final da comissão parlamentar de inquérito e
- h) Apresentação eventual de denúncia de improbidade e/ou criminal ao Ministério Público.

2.3 Os serviços serão executados na sede da Câmara, com no mínimo 01 (um) profissional disponível dentre os legalmente habilitados/indicados, sempre que necessária a convocação por parte da CMMF/ES, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório da Contratada.

2.4 É vedado à Contratada ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o objeto do futuro contrato.

2.5 Compete à Contratada alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

2.6 A Contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento e TR.

2.7 A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

2.8 A Contratada deverá enviar a Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizadas, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado. O Relatório Mensal é documento obrigatório que integrará e subsidiará a correlata parcela mensal de pagamento, sem este relatório detalhado, devidamente atestado pelo fiscal do Contrato, não poderá ser efetuado nenhum pagamento, até que supra a ausência. Assim, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is), relatório com a relação de serviços executados.

2.9 A Contratada se compromete em submeter à aprovação da Procuradoria e da Comissão Parlamentar de Inquérito a indicação de assistente técnico no caso de perícias judiciais.

2.10 A Contratada responderá civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela CMMF/ES e/ou CPI.

2.11 No caso de eventual, legal e necessária rescisão contratual, a Contratada deverá entregar à Câmara relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os

Rua João Ivo Aguilar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000
(28) 3544-1337 / (28) 3544-1611 / (28) 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Helio Deivid Amorim Maldonado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2372-CAFE-9850-38C3.

Horário de Funcionamento: Segunda à Sexta de 12h às 18h



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo



respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

2.12 A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

2.13 O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado, pelo prazo de vigência inicial de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, a teor do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, de modo que a vigência deste futuro contrato de prestação de serviços técnicos coincida com o término da correlata CPI.

2.14 A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos profissionais indicados, sendo estes responsáveis técnicos da Contratada, uma vez atendida todas as exigências de qualificação técnica profissional do TR.

2.15 O objeto do contrato não poderá ser alterado.

2.16 O contrato resultante não poderá ter seu preço reajustado ou reequilibrado. Além disso, qualquer honorário advocatício decorrente de sucumbência em processo judicial vencido pela CMMF/ES e/ou Comissão da CPI e que tenha sido patrocinado EXCLUSIVAMENTE pela Contratada (seus responsáveis técnicos, sócios e/ou prepostos) será de direito deste, por força do art. 23, da Lei Federal nº 8.906/94.

2.17 O contrato a ser firmado deverá obedecer às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e deverá ser assinado no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.

2.18 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.19 A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico em dias e horários comerciais.

2.20 O tempo máximo para solução de problemas apontados pela Contratante é de até 02 (dois) dias úteis a contar da abertura do chamado.

2.21 A CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento para resolução de problemas.

2.22 Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no âmbito da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES compreendem, dentre outros já esmiuçados:

- a) Acompanhamento do Poder Legislativo nos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) constituída para apurar denúncia formulada no Proc. nº 0346/2022;
- b) Consultoria e Assessoria jurídica na elaboração de notas, relatórios, informações, pareceres e demais documentos referentes à CPI, bem como de questões afetas ao seu regular funcionamento;
- c) Assessoria e consultoria quanto ao regime jurídico de direito previdenciário, constitucional e administrativo que envolvem o mérito que motivou a instauração da CPI;
- e
- d) Elaboração de parecer jurídico final.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Efetuada a entrega e/ou realizado o objeto contratado os mesmos serão recebidos em caráter provisório e a Câmara Municipal terá até 10 (dez) dias para avaliá-los quanto ao atendimento das especificações.

3.2 O recebimento definitivo não isenta o fornecedor de responsabilidades futuras quanto a qualidade do serviço executado.

Rua João Ivo Aguiar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000
(28) 3544-1337 / (28) 3544-1611 / (28) 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Helio Deivid Amorim Maldonado

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2372-CAFE-9850-38C3.

Horário de Funcionamento: Segunda à Sexta de 12h às 18h



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo



3.3 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços a CONTRATANTE elaborará relatório, encaminhando o mesmo ao Fiscal do Contrato que deverá notificar imediatamente a CONTRATADA.

3.4 O prazo para que a CONTRATADA proceda à correção da falha é de 02 (dois) dias úteis.

3.5 Será mantido o preço inicialmente contratado em qualquer caso de irregularidades.

3.6 Caso as falhas apontadas na execução da realização dos serviços por parte da CONTRATADA não forem corrigidas no prazo estabelecido, a CONTRATANTE tem o direito de rescindir o Contrato, podendo a CONTRATADA, inclusive, ser penalizada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções acordadas neste Contrato.

3.7 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas a CONTRATADA será considerada cumpridora das normas, especialmente técnicas, e apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.000 - OUTROS SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA - do Orçamento da Câmara Municipal de Muniz Freire para o corrente Exercício.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência do Contrato é de 90 (noventa) dias, iniciando-se no ato de sua assinatura e correspondente emissão de Ordem de Serviço.

5.2 Prorrogação do Contrato:

- a) O Contrato poderá ser prorrogado nos termos da lei;
- b) O Contrato poderá ser prorrogado de modo a coincidir com o prazo final da CPI, sem que com isso haja algum acréscimo financeiro e desde que não ultrapasse o presente exercício financeiro;
- c) Os valores serão irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses;
- d) Para a formalização e prorrogação do Contrato será exigido da CONTRATADA as CND's (Certidão Negativa de Débito) e parecer jurídico favorável.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor do presente contrato é de R\$40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e as condições de pagamento descritas neste Contrato.

6.2 No valor estão incluídos encargos sociais, fretes, seguros, transporte, licenças, diárias, alimentação, despesas administrativas, cópias reprográficas, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir relacionado ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO E DA MULTA FINANCEIRA POR ATRASO NO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA emitirá a competente Nota Fiscal conjuntamente com o Relatório Mensal Detalhado que conste todas as atividades desenvolvidas, e a entregará ao Fiscal do Contrato que tomará as providências necessárias para o pagamento.

7.1.1A nota fiscal deverá ser a **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**.

Rua João Ivo Aguiar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000
(28) 3544-1337 / (28) 3544-1611 / (28) 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Helio Deivid Amorim Maldonado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2372-CAFE-9850-38C3.

Horário de Funcionamento: Segunda à Sexta de 12h às 18h



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo



7.1.2 Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita a emissão da nota fiscal que não seja eletrônica, nos termos da legislação vigente.

7.1.3 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados na cotação de preços/proposta de preços.

7.1.4 A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.

7.2 Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentados os documentos correspondentes à regularidade fiscal (CND - Certidão Negativa de Débitos) correspondente a:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Estado Sede da empresa);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa);

d) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
e

e) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.3 A nota fiscal e os de regularidade fiscal deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Câmara Municipal.

7.3.1 Excetuam-se os casos em que os documentos forem enviados via e-mail para o Departamento de Compras ou servidores responsáveis pelo setor, momento em que o prazo contará a partir do termo de recebimento dos documentos.

7.3.2 Os documentos referentes à nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.

7.3.3 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, a qual deverá apresentar o documento corrigido no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da sua devolução;

7.4 O pagamento será realizado:

a) no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal;

b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida.

7.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento.

7.6 A CONTRATANTE poderá deduzir/reter do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual, especialmente:

a) IR;

b) ISS;

c) INSS;

d) PIS/PASEP;

e) COFINS;

f) CSLL;

g) CIDE.

7.7 No caso da CONTRATADA ser Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e a mesma for optante pelo Simples, estas estarão dispensadas da retenção dos impostos citados nos itens "d", "e" e "f" do item anterior, conforme Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 765/2007, desde que comprovada a sua opção pelo Simples.

Rua João Ivo Aguiar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000

(28) 3544-1337 / (28) 3544-1611 / (28) 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Helio Deivid Amorim Maldonado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2372-CAFE-9850-38C3.

Horário de Funcionamento: Segunda à Sexta de 12h às 18h



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente Contrato, pagando a CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;
- d) Atestar e receber os serviços efetivamente prestados, de acordo com as cláusulas do Contrato; e
- e) Cumprir demais obrigações estabelecidas no correlato Termo de Referência.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o objeto, de acordo com as normas legais cabíveis ao mesmo;
- b) Realizar o objeto de forma objetiva e eficiente;
- c) Realizar o objeto de acordo com as normas legais cabíveis ao mesmo;
- d) Realizar o objeto nas especificações e prazos;
- e) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a as respectivas descrições;
- f) Observar as normas legais cabíveis para execução do objeto;
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à CONTRATANTE, seus empregados, ou prepostos ou a terceiros;
- i) Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Comunicar à CONTRATANTE a existência de qualquer deficiência na instalação sob sua responsabilidade e que não possa ser eliminada nos termos do Contrato;
- k) Retirar, imediatamente após receber a notificação, qualquer empregado que não corresponder à confiança e que perturbar a ação da fiscalização da CONTRATANTE;
- l) Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificação, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da CONTRATANTE;
- m) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- n) Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de bens e eventuais danos por dolo ou culpa sua ou de seus empregados e prepostos, durante a execução do objeto do Contrato;
- o) Manter o sigilo técnico e comercial quanto ao objeto do Contrato, observando e fazendo observar por seus empregados a obrigação do resguardo de informações econômico-fiscais a que porventura possam ter acesso no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade objetiva;
- p) Manter todas as disposições do Contrato; e
- q) Cumprir demais obrigações estabelecidas no correlato Termo de Referência.

Rua João Ivo Aguilar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000
(28) 3544-1337 / (28) 3544-1611 / (28) 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Helio Deivid Amorim Maldonado
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2372-CAFE-9850-38C3.

Horário de Funcionamento: Segunda à Sexta de 12h às 18h



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes da Lei 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 Pelas infrações administrativas serão aplicadas a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da Cláusula 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.3A multa será aplicada sobre o valor total do Contrato, observando-se as normas a seguir elencadas.

- I - 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto do Contrato não for entregue/realizado quando a CONTRATADA, sem justa causa:
 - a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para o pagamento;
- II - 2% (dois por cento) nos casos em que a CONTRATADA:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- III - 10% (dez por cento) nos casos em que a CONTRATADA:
 - a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Rua João Ivo Aguiar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000
(28) 3544-1337 / (28) 3544-1611 / (28) 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Helio Deivid Amorim Maldonado
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2372-CAFE-9850-38C3.

Horário de Funcionamento: Segunda à Sexta de 12h às 18h



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - 20% (vinte por cento) nos casos em que a CONTRATADA:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da aquisição/contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846.
- 9.3.4A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao CONTRATADO pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Muniz Freire, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.3.5A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada a CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Cláusula 9.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput da referida Cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.3.4, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3.6A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Prefeito Municipal, ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire.
- 9.3.7As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Cláusula 9.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- 9.3.8Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.3.9A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 9.4 Na aplicação da sanção prevista no inciso II da Cláusula 9.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.5 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV na Cláusula 9.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Rua João Ivo Aguiar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000
(28) 3544-1337 / (28) 3544-1611 / (28) 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Helio Deivid Amorim Maldonado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2372-CAFE-9850-38C3.

Horário de Funcionamento: Segunda à Sexta de 12h às 18h



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo



- 9.5.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.5.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.6 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
 - II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 9.7 A aplicação da multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato pelos motivos elencados neste Contrato ou na legislação em vigor.
- 9.8 Os valores das multas por ventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.
- 9.9 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 9.10 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:
- a) quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21 e suas alterações.
- II - por acordo das partes:
- a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;
- 10.1.1 Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o valor contratual.
- 10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 10.3 Se durante a execução do Contrato emergir a necessidade de acréscimo na quantidade de itens já existentes, esses serão calculados de acordo com o preço ofertado no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 11.2 Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

Rua João Ivo Aguilar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000
(28) 3544-1337 / (28) 3544-1611 / (28) 3544-1324
www.camaramunizfreire.es.gov.br



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo



- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços ou do fornecimento dos materiais, de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na realização dos serviços ou entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na legislação;
- n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) outros casos permitidos pela legislação.

11.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na cláusula 11.2;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.3.1 A rescisão administrativa ou amigável será fundamentada e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

12.1.1 A inadimplência da CONTRATANTE com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

12.2 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

Rua João Ivo Aguilar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000
(28) 3544-1337 / (28) 3544-1611 / (28) 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1 Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 00426/22, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA DO LICITANTE

14.1 Aplica-se ao presente Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, com as suas alterações.

14.2 O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada pelo CONTRATANTE e a todos os itens constantes do Processo nº 00426/22.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização do Contrato será exercida pela CONTRATANTE na forma que lhe convier, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

15.2 A atuação ou eventual omissão da fiscalização por parte da CONTRATANTE não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento a dispositivos legais em vigor, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Muniz Freire/ES, 17 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de Muniz Freire

CNPJ nº 36.029.114/0001-01

Vilma Soares Louzada

Presidente

CONTRATANTE

HÉLIO M. JORGE ADV. ASSOCIADOS

CNPJ nº 21.658.404/0001-47

XXXX

Sócio Administrador

CONTRATADA

Rua João Ivo Aguiar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000
(28) 3544-1337 / (28) 3544-1611 / (28) 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Helio Deivid Amorim Maldonado
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2372-CAFE-9850-38C3.

Horário de Funcionamento: Segunda à Sexta de 12h às 18h



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo



- ORDEM DE SERVIÇO -

Referência: Contrato nº 007/2022

Processo nº: 0426/2022

Objeto: contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento dos trabalhos de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no âmbito da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES

Contratante: Câmara Municipal de Muniz Freire, CNPJ nº 36.029.114/0001-01

Contratada: HÉLIO MALDONADO JORGE ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 21.658.404/0001-47

Valor: R\$40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)

Vigência: 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos da lei e contrato.

Fundamentação: art. 25, II, "a" da Lei 8.666/93

A **Câmara Municipal de Muniz Freire/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Ivo Aguilar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 36.029.114/0001-01, neste ato representada por sua Presidente, a *Sra. Vilma Soares Louzada*, RG 425.486 - SSP/ES, CPF nº 557.603.657-53, residente e domiciliada em Muniz Freire/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**; pela presente **ORDEM DE SERVIÇO**, autoriza a **HÉLIO MALDONADO JORGE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.658.404/0001-47, com sede na Av. Henrique Moscoso, 1019, SLJ 05, Centro, Vila Velha/ES, 29.100-020, heliomaldonado@hotmail.com, (27) 3063-6298, representada neste ato por *Dr. Hélio Deivid Amorim Maldonado*, brasileiro, casado, advogado, sócio administrador, CPF nº 111.932.217-06, RG nº 1.531.206, OAB/ES nº 15.728, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar na data de **17 de agosto de 2022** os serviços objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre as partes.

Muniz Freire/ES, 17 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de Muniz Freire/ES

CNPJ nº 36.029.114/0001-01

Vilma Soares Louzada

Presidente

Recebi em:

Data:	
Assinatura:	

Rua João Ivo Aguilar, 202, Centro, Muniz Freire/ES, 29.380-000

(28) 3544-1337 / (28) 3544-1611 / (28) 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Hélio Deivid Amorim Maldonado
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2372-CAFE-9850-38C3.

Horário de Funcionamento: Segunda à Sexta de 12h às 18h

Este documento foi assinado digitalmente por Hélio Deivid Amorim Maldonado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2372-CAFE-9850-38C3.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

197


O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2372-CAFE-9850-38C3> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2372-CAFE-9850-38C3



Hash do Documento

25DCF3EDB580E794A682FCFB4408828C15106FCAD830A0B299DD9F854A41916C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2022 é(são) :

- HELIO D A MALDONADO (Parte) - 111.932.217-06 em
17/08/2022 16:20 UTC-03:00

Nome no certificado: Helio Deivid Amorim Maldonado

Tipo: Certificado Digital



